



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO
Nº0037 /2021 – GP
26 de Novembro de 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 225 DE 30 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais instituídos pela Lei nº 225, de 30 de julho de 2021, podem ser oferecidos pelo Município aos cidadãos e/ou famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações adversas, sociais ou naturais, ou que fragilize a própria manutenção;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e serão concedidos às famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo vigente, e que comprovem a necessidade do benefício.

Art. 2º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e,
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e higiene, observado a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício eventual por nascimento deve ser protocolado no órgão competente até 90 (noventa) dias do nascimento da criança, e será concedido em até 30 (trinta) dias após a análise do pedido.

§ 3º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual por nascimento.

Art. 3º O benefício eventual por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 4º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urnas funerárias, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício eventual por morte deverá ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, respeitado o limite máximo de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 3º Será concedido, ainda, auxílio a título de custeio de eventual traslado que se faça necessário, desde que a distância a ser percorrida não exceda 500 (quinhentos) quilômetros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º O benefício eventual por morte requerido deve ser pago em até 48 horas.

§ 5º Para ressarcimento das despesas previstas no §1º, com os comprovantes necessários a família pode requerer a concessão do benefício em até 30 (trinta) dias após o sepultamento, e o ressarcimento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

Art. 5º Os benefícios eventuais por nascimento e morte poderão ser concedidos a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 6º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais para a redução de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e,
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e,

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

IV - de desastres e de calamidade pública; e,

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3º Caracterizada a vulnerabilidade temporária os benefícios poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo, materiais e prestação de serviço, objetivando:

I - garantir condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e sua família, principalmente a de alimentação;

II - custear gastos para expedição de documentação pessoal, desde que não disponibilizado por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

III - assegurar a manutenção do domicílio para evitar ou diminuir riscos à família e sua vizinhança através de:

a) aquisição de material de construção, elétricos e hidráulicos;

b) aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias e prestação para aluguel temporário;

c) aquisição de material de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidade;

d) enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 7º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se:

I- Por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais a família e seus membros serão condicionada:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

- a) à comprovação de renda per capita do beneficiário de até ½ (meio) salário mínimo;
- b) à apresentação de parecer técnico social de Trabalhadores da Assistência Social; e,
- c) prévio cadastramento no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 9º Os benefícios eventuais serão coordenados e executados financeiramente pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 10º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE., 26 de NOVEMBRO de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal N° 0036/2021, que “REGULAMENTA A LEI N° 225 DE 30 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, 26 de NOVEMBRO de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL